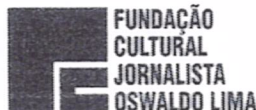




PREFEITURA DE
CAMPOS
VOCÊ SONHA. A GENTE FAZ!



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

CONTRATO N° 0003/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA, E A EMPRESA DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCANA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ, por intermédio da FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.898.145/0001-33, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 211, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, neste ato representada por sua Presidente, Sra. FERNANDA DA SILVA CAMPOS, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCANA LTDA., doravante denominado simplesmente, CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.324.022/0001-93, situada na Av. Souza Mota, nº 387-Galpão, Fundos- Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28060-010, neste ato representado por Thiago Wagner Peixoto Pessanha, inscrito no CPF sob o nº 126.531.327-02, em decorrência da ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2025 e 008/2025, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2025, realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - Órgão Gerenciador, conforme autorização nos autos do Processo nº 2025.204.000055-1-PR, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 124/2023 e demais normas aplicáveis, ajustam entre si o presente CONTRATO, mediante as seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de água mineral e vasilhames, destinada ao atendimento das demandas da FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2025 e 008/2025, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2025, gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme especificações constantes no Termo de Referência da CONTRATANTE, no edital da licitação de origem, seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- Resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto, no processo nº 2025.204.000055-1-PR e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento objeto deste CONTRATO, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do instrumento;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste CONTRATO, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - **Caberá ainda a CONTRATADA:**

- I) arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os bens objeto deste **CONTRATO**;
- II) entregar nos locais e prazos indicados pela **CONTRATANTE**;
- III) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
- IV) responder exclusiva e integralmente, perante o **CONTRATANTE** pelo fornecimento;
- V) responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- VI) substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações.
- VII) Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 23.136,00 (Vinte e Três Mil e Cento e Trinta e Seis Reais)**, já inclusos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da **CONTRATADA**, será efetuado pelo **CONTRATANTE**, após entrega do objeto da licitação, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, com a discriminação do objeto executado, devidamente atestada e visada pela administração do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, bem como à inexistência de pendências na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A presente despesa, no valor global de **R\$ 23.136,00 (Vinte e Três Mil e Cento e Trinta e Seis Reais)**, correrá por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho P.T. 13.122.0095.2001.0000 e pela Natureza de Despesa N.D. 3.3.90.30.07, NSD N° 2026.021.000195-8-OF, Pedido n° 00153/26, com cobertura através da Nota Empenho Parcial n° 2026NE00171 de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço do qual está sendo contratado o objeto da licitação será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, e se ainda não for suficiente, será cobrada judicialmente.



PARÁGRAFO SÉTIMO: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos nos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, desde que caracterizada a natureza contínua do fornecimento, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da autoridade competente e observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no edital de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo total para entrega do objeto deste contrato é de no máximo 5 (cinco) dias, de acordo com o subitem 9.1.1 do Termo de Referência (Anexo III do edital da licitação), sob pena das sanções legais cabíveis. E o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, conforme NSD Nº 2026.021.000195-8-OF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contagem do prazo de contratual terá início no dia seguinte ao recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem Formal autorizando o início da execução contratual, a ser emitida pela CONTRATANTE, ou da entrega da Nota de Empenho e terá a vigência de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE poderá estabelecer, em suas solicitações, prazos inferiores ao máximo estipulado, desde que compatíveis com a execução do objeto e aceitos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto deste contrato será fornecido de forma parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será divulgado no PNCP, conforme o disposto no art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE
CAMPOS
VOCÊ SONHA, A GENTE FAZ!

**FUNDAÇÃO
CULTURAL
JORNALISTA
OSWALDO LIMA**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO

O presente contrato vincula-se à Ata de Registro de Preços nº 007/2025 e 008/2025, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2025, ao respectivo edital e seus anexos, à proposta da CONTRATADA, ao Termo de Referência da CONTRATANTE, bem como ao processo administrativo de adesão nº 2025.204.000055-1-PR que lhe deu origem, os quais passam a integrar este instrumento como se nele estivessem integralmente transcritos.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre os documentos mencionados, prevalecerão as disposições da Ata de Registro de Preços e do edital do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente CONTRATO, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Campos dos Goytacazes, 24 de Março de 2026.

Fernanda da Silva Campos
Presidente da FCJOL
Matr: 41.620

Contratante:

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA
- FERNANDA DA SILVA CAMPOS -
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Matr. 41.620

Contratada:

DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCANA LTDA.

Testemunhas:

Matrícula / CPF: 930.845.704-15

Matrícula / CPF:

Deildo Senra Machado
Diretor Administrativo e de
Preservação do Patrimônio
Matr.: 43.063

120-111-727-56

43028